



MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS

Av. 113, nº 636 – B. Paraíso
CNPJ 18.457.234/0001-28
38360-000 – Capinópolis - MG

LEI 1.572, DE 18 DE JULHO DE 2016.

Institui estacionamento reservado para ambulâncias e dá outras providências.

O Povo do Município de Capinópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado estacionamento reservado para ambulâncias em frente às farmácias, drogarias, postos de saúde, hospital, pronto-socorro, APAE, Abrigo “Frederico Ozanan”, Conselho Tutelar e Creches.

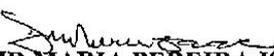
§ 1º Em caso de enfermidade e urgência, qualquer indivíduo poderá estacionar nos locais reservados às ambulâncias.

§ 2º O Poder Público Municipal, providenciará a sinalização dos locais relacionados no *caput*.

Art. 2º Qualquer Pessoa poderá provocar a iniciativa das autoridades competentes, visando a realização desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Capinópolis-MG, 18 de julho de 2016.


DINAIR MARIA PEREIRA ISAAC
Prefeita Municipal de Capinópolis